



Prefeitura de Mauá

LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a redação do parágrafo único do art. 34 da Lei Complementar nº 19, de 22 de outubro de 2014, que instituiu o Estatuto da Guarda Civil Municipal, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5.252/2005 – vol. 5, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI COMPLEMENTAR**:


Art. 1º O parágrafo único do art. 34 da Lei Complementar nº 19, de 22 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 34 (...)

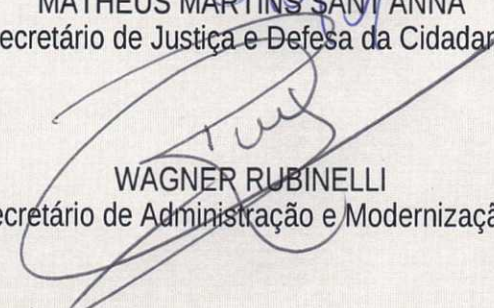
Parágrafo único. A idade mínima fica sendo de 21 (vinte e um) anos completos e, idade máxima para ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal de Mauá fica sendo de 45 (quarenta e cinco) anos até a data da inscrição para o concurso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 25 de outubro de 2021.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


WAGNER RUBINELLI
Secretário de Administração e Modernização

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/